Art. 6º - Para a manutenção do ginásio, nêste exercício, fica aberto um crédito de cr$ 10.000,00.

Art. 7º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta de economia que se verificar em doações do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março do corrente exercício.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 14 de maio de 1971.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. subt. Gonçalves.

Lei nº 1829, de 14 de maio de 1971.

Autoriza permuta de viaturas.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a camionete Ford F.100, tipo 1961, de sua propriedade, por outra da marca Ford tipo 1968, com o sr. José Francisco da Silva Junior, dando-lhe como torna a quantia de cr$ 8.500,00.

Art. 2º - Os veículos a serem permutados serão avaliados e vistoriados por mecânicos designados

pelo Prefeito.

Art. 3º - A despêsa decorrente da transação correrá por conta de verba inscrita no orçamento em vigôr.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Ituital, 14 de maio de 1971.

Reg.º e pubo. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. subst. Gonçalves.

Lei nº 1830, de 24 de maio de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Ituital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 225,60 para pagamento a servidora Rosa Maria da Silveira, relativo a quinquênios de 1970, não liquidados naquele período.

Art. 2º. A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de maior arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Ituital, 24 de maio de 1971.